



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N.º 48/2018

*Disciplina o procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Brazópolis nos casos que menciona e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do artigo 73, VI da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 202 § 1º e §2º, Art. 203e Art.204 da Lei nº 995/2013, Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e a necessidade de regulamentação do procedimento para ressarcimento ao Erário Público de valores devidos em razão de aplicação de multas de trânsito a veículos pertencentes ao Município de Brazópolis, bem como pelas multas aplicadas pela não identificação do condutor em razão da recusa do servidor em assinar o documento competente,

### DECRETA:

**Art. 1º** O procedimento para ressarcimento ao Erário Público, de valores devidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Brazópolis, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e pela não identificação do condutor por parte da Administração, obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito, bem como as Notificações de Penalidade de Multa dos veículos pertencentes à Administração Municipal, deverão ser encaminhadas à Assessoria Jurídica do Município para os devidos procedimentos.

**Art. 3º** É responsabilidade da Administração Pública Municipal a quitação da multa pela infração expedida, descontando o respectivo valor do servidor responsável, nos termos deste Decreto.

### DO PAGAMENTO DA MULTA PELO SERVIDOR PÚBLICO

**Art. 4º** O servidor público que for responsável pelo cometimento de infração de trânsito na condução de veículo oficial do Município e dele for aplicada multa de trânsito ficará responsável pelo ressarcimento ao erário público.

**Art. 5º** O ressarcimento ao erário será realizado através de desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração.

**Art. 6º** Para a efetivação do desconto em folha, o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brazópolis deverá:

- I. Atender ao limite estabelecido de 30% (trinta por cento) pela Legislação competente e Jurisprudência;
- II. Ser processado no mês seguinte à efetivação da notificação do servidor;
- III. Notificar o servidor para que compareça perante o Departamento de Pessoal, para colheita de sua assinatura, em 03 (três) vias, da Notificação para Desconto em Folha de Pagamento de que trata o ANEXO deste Decreto, devendo:
  - a. 01 (uma) via será arquivada na pasta do servidor no Departamento Pessoal, para fins de controle;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- b. 01 (uma) via será entregue ao servidor;
  - c. 01 (uma) via será encaminhada ao Departamento Financeiro, para fins de processamento do desconto;
- IV.** No caso de recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na Notificação para o Desconto em Folha de Pagamento de que cuida o inciso anterior, tal fato será registrado no próprio Termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.
- V.** Em caso de impossibilidade da notificação pessoal do servidor, será publicado edital do átrio da Prefeitura Municipal, ficando considerado como efetivamente notificado o servidor público.

§ 1º No caso de já existir parcelamento sendo pago pelo servidor, em razão de notificação anterior, a quitação do novo parcelamento será iniciada quando da quitação do anterior.

**Art. 7º** Havendo o desligamento do servidor do quadro de servidores efetivos do Município de Brazópolis, o saldo restante, referente a presente Notificação, deverá ser quitado pelo servidor, em uma única parcela, através de Guia de Arrecadação Municipal expedida pelo Setor competente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e posterior Execução Fiscal.

**Art. 8º** O procedimento de ressarcimento instituído neste Decreto não exclui a possibilidade de instauração do devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor, bem como para o recebimento de outros possíveis danos ao Erário Público pela conduta do servidor.

### DOS PROCEDIMENTOS QUANTO À INDICAÇÃO DO CONDUTOR NA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

**Art. 9º** Quando recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito sem a identificação do condutor, será aberta Sindicância para a apuração do responsável pela infração de trânsito.

**Art. 10.** Identificado o condutor, este será convidado à assinar o documento de identificação do condutor emitido pelo Órgão Autuador, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados do recebimento do convite.

**Art. 11.** Ocorrendo a recusa tácita ou expressa do condutor em assinar o documento descrito no artigo anterior, caso ocorra a aplicação de multa ao Município pela sua não identificação, o valor referente a esta multa deverá ser ressarcido pelo servidor, ao Erário Público, nos termos deste Decreto.

### DOS PROCEDIMENTOS QUANTO AO PROCESSAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

**Art. 12.** Caso a Notificação de Penalidade de Multa vier sem a indicação do condutor, serão tomadas as seguintes providências:

- I.** Recebida a Notificação de Penalidade de Multa, em nome da Prefeitura Municipal de Brazópolis, o Assessor Jurídico Municipal abrirá sindicância para identificação do servidor que conduzia o veículo multado no dia e hora discriminados na autuação;
- II.** Será enviado requerimento ao Chefe de Frotas do Município ou ao responsável pelo setor onde o veículo multado estiver lotado, para que identifique o servidor que conduzia o veículo no dia e hora em que fora autuado;
- III.** Identificado o condutor, este será formalmente notificado do fato para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, se a identificação for errônea ou caso correta sua indicação, optar formalmente pelo direito de providenciar interposição de recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Órgão Autuador, ou declarar sua renúncia e o pagamento da referida multa;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**IV.** Em caso de impossibilidade da notificação pessoal do servidor, será publicado edital do átrio da Prefeitura Municipal, ficando considerado como efetivamente notificado o servidor público, com a conseqüente contagem de prazo para defesa.

§ 1º Vencido os prazos descritos no inciso III deste artigo e o condutor quedando-se em silêncio, entender-se-á pela veracidade de sua indicação bem como que irá recorrer da infração aplicada, junto ao Órgão Atuador.

§ 2º Apresentada defesa, será proferido julgamento pelo Assessor Jurídico, no prazo de 05(cinco) dias.

§ 3º Sendo interposto recurso pelo condutor ao Órgão Atuador, este deverá apresentar à Assessoria Jurídica, cópia do mesmo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua interposição, para fins de acompanhamento;

§ 4º Provido o recurso, com o conseqüente cancelamento da multa, a respectiva documentação será arquivada para fins de controle no processo de Sindicância.

§ 5º Não sendo provido o recurso interposto, o servidor será notificado acerca do desconto do valor correspondente à multa em sua remuneração.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13.** Havendo a necessidade de realização de Sindicância para a apuração do servidor responsável pela infração, os documentos produzidos pela mesma serão arquivados na pasta do servidor junto ao Departamento de Pessoal do Município.

**Art. 14.** O Chefe da Garagem e Controle de Frotas ou o responsável pelo Setor onde os veículos da frota municipal estiverem lotados utilizarão meios eficazes de controle da utilização dos veículos oficiais do Município, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz.

**Art. 15.** Será de responsabilidade do Chefe da Garagem e Controle de Frotas e cumulativamente pelo responsável do Setor onde os veículos da frota municipal estiverem lotados, com a colaboração da Procuradoria do Município, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação dos recursos interpostos junto à JARI, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 16.** Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 17 de setembro de 2018.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NOTIFICAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**



**1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

SERVIDOR: \_\_\_\_\_  
ADMISSÃO: \_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
HORÁRIO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2 - TIPO DE DESCONTO**

2.1) MULTA DE TRÂNSITO: ( )SIM ( )NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

VEÍCULO PLACA: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_

MODELO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

ABRE MÃO DO RECURSO A JARI: ( )SIM ( )NÃO

RECURSO JARI: Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

PROVIMENTO DO RECURSO: ( )SIM ( )NÃO DATA DECISÃO: \_\_\_\_\_

2.2) RECUSA SERVIDOR ASSINAR IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR: ( )SIM ( )NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

VEÍCULO PLACA: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_

MODELO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3 - NOTIFICAÇÃO**

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração o valor total descrito 2.1 e/ou 2.2, dividido em ( ) \_\_\_\_\_ parcelas no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ a iniciar no mês posterior a data desta, referente a autuação de trânsito descrita no item 2.1 ou recusa do servidor em assinar o Termo de Identificação do Condutor do Auto de Infração descrito no item 2.2.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Fica ainda o servidor NOTIFICADO que, em caso da existência de parcelamento anterior já incidindo sobre seu vencimento, as parcelas acima descritas, referentes a esta notificação, serão lançadas no primeiro mês após o vencimento do parcelamento anterior.

Por fim, fica também o servidor NOTIFICADO de que havendo o seu desligamento dos quadros de servidores efetivos do Município de Brazópolis, o saldo restante, da presente NOTIFICAÇÃO, deverá ser quitado, em uma única parcela, pelo servidor através de Guia de Arrecadação Municipal expedida pelo Setor competente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e Execução Fiscal.

Prefeitura Municipal.

Brazópolis (MG), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) servidor(a) por extenso

Recusa em assinar: ( ) SIM ( ) NÃO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Primeira Testemunha (por extenso)

RG: \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Segunda Testemunha (por extenso)

RG:

RG: \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**NOTIFICAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**



**1- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

SERVIDOR: \_\_\_\_\_  
ADMISSÃO: \_\_\_\_\_  
CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_  
HORÁRIO DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2 - TIPO DE DESCONTO**

2.1) MULTA DE TRÂNSITO: ( )SIM ( )NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

VEÍCULO PLACA: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_

MODELO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_

ABRE MÃO DO RECURSO A JARI: ( )SIM ( )NÃO

RECURSO JARI: Nº: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

PROVIMENTO DO RECURSO:( )SIM ( )NÃO DATA DECISÃO: \_\_\_\_\_

2.2) RECUSA SERVIDOR ASSINAR IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR:( )SIM ( )NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_ VALOR: R\$ \_\_\_\_\_

VEÍCULO PLACA: \_\_\_\_\_ MARCA: \_\_\_\_\_

MODELO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_

LOCAL: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**3 – NOTIFICAÇÃO**

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado (CAMPO 1), que será descontado em sua remuneração o valor total descrito 2.1 e/ou 2.2, dividido em ( )



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



\_\_\_\_\_ parcelas no valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_) a iniciar no mês posterior a data desta, referente a autuação de trânsito descrita no item 2.1 ou recusa do servidor em assinar o Termo de Identificação do Condutor do Auto de Infração descrito no item 2.2.

Fica ainda o servidor NOTIFICADO que, em caso da existência de parcelamento anterior já incidindo sobre seu vencimento, as parcelas acima descritas, referentes a esta notificação, serão lançadas no primeiro mês após o vencimento do parcelamento anterior.

Por fim, fica também o servidor NOTIFICADO de que havendo o seu desligamento dos quadros de servidores efetivos do Município de Brazópolis, o saldo restante, da presente NOTIFICAÇÃO, deverá ser quitado, em uma única parcela, pelo servidor através de Guia de Arrecadação Municipal expedida pelo Setor competente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município e Execução Fiscal.

Prefeitura Municipal.

Brazópolis (MG), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) servidor(a) por extenso

Recusa em assinar: ( )SIM ( )NÃO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Primeira Testemunha (por extenso)

RG: \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Segunda Testemunha (por extenso)

RG:

RG: \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_